



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.675/2020.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção temporária do pagamento da COSIP – Contribuição de Iluminação Pública- no Município de Canhotinho - PE, para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, cujo consumo de energia elétrica, no período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, seja inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19), fica isento, temporariamente, o pagamento da COSIP – Contribuição de Iluminação Pública – apurada até 30 de junho de 2020, para os contribuintes das unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda definidas pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, cujo consumo de energia elétrica, no período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, seja inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, como medida de enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da Emergência.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 21 de maio de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

